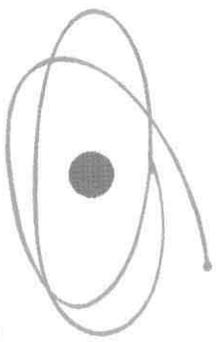


Q

720/1991



00000.000720/1991



C A P E S

011.5 – Conselho Técnico – Científico (CTC)

19ª Reunião

30/10/1991

pasta 19

Ata 19ª

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
C A P E S
CONSELHO TÉCNICO CIENTÍFICO
XIXª REUNIÃO

Data: 30 de outubro de 1991

Horário: 9:30 hs

Local: Sala de reuniões da CAPES

Pauta:

1. Assuntos Gerais

- . Fundação CAPES

2. Apoio Institucional

- . Fomento
- . PICD
- . Demanda Social

3. Bolsas de Dedicação Acadêmica

Valor, critérios e acompanhamento

4. Política de formação no exterior

- . Candidaturas, seleção e acompanhamento

5. Cursos de Especialização

- . Avaliação para fins de incentivo à titulação (Lei 8243 de 14/10/91)
- . Julgamento dos projetos

720/1992

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

- CAPES -

CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

ATA DA XIXª REUNIÃO

Aos trinta dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e um, em Brasília, realizou-se a décima nona reunião do Conselho Técnico-Científico da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, sob a presidência do Professor Sandoval Carneiro Júnior e a presença dos Presidentes de Área: Otavio Alves Vello, Celso Lamparelli, Sérgio Porto, Marcello Barcinski, Eros Grant, Bernadete Gatti, Maria Cecilia P. de Almeida, Ricardo Terra, Raimundo Netuno Villas, José Alexandre Filizola, Francisco Falcon, Regina Zilberman, David Costa, Myaki Issao, Décio Barbin, Angela Biaggio, Timothy Brockson e Sergio Miceli, Presentes, ainda, o representante nacional dos Pró-Reitores de Pós-Graduação Joaquim Andrade, o representante da Associação Nacional de Pós-Graduandos Marcelo Christoff, o assessor especial da CAPES para o Programa de Bolsas de Dedicção Acadêmica Prof. Flávio Torres, e os Coordenadores da CAPES Angela Santana, Divonzir Gusso e Luiz César de Azevedo. O Prof. Sandoval inicialmente esclareceu os motivos da convocação para a reunião extraordinária, explicando a necessidade de ouvir o Conselho para uma tomada de posição quanto à algumas modificações que deverão ser introduzidas na implementação dos programas de bolsas no país, a urgência em analisar os pedidos de bolsa de dedicação acadêmica e a elaboração do manual para os candidatos a bolsa no exterior. Referindo-se a sua condição de Presidente de Área recém empossado na Direção da CAPES, apresentou o nome do Professor Fernando Luiz Bastian, da COPPE/UFRJ para substituí-lo na presidência da área das Engenharias e

o nome do Professor Luiz Fernando Gomes Soares, da PUC/RJ, para substituir o Profº Ivan Moura Campos na presidência da área de Informática. Comunicou que o projeto da Fundação CAPES já havia sido enviado ao Congresso Nacional, pelo Presidente da República, em 29 de outubro de 1991. Os Chefes de Divisão da CAPES fizeram um relato sucinto sobre as atividades que estão sendo desenvolvidas nos programas novos: Projeto Norte de Pós-Graduação, Taxas Acadêmicas, Integração da Universidade com o Setor Produtivo, expansão do PEF e outros.

APOIO INSTITUCIONAL: O Coordenador de Planejamento e Administração informou o andamento das negociações com o Tesouro Nacional para descontingenciar os recursos de fomento.

PICD: foram apresentadas as reformulações que serão introduzidas no Programa, cujo manual está passando por uma revisão. Atualmente, o PICD está restrito a um programa de gerenciamento de bolsas, tendo perdido o rumo político inicial que o colocava como um instrumento privilegiado para a concretização do desenvolvimento institucional. Nos últimos anos, houve uma expansão significativa em termos do número de instituições participantes, mas com uma grande dispersão do ponto de vista do planejamento institucional. As inovações introduzidas objetivam resgatar sua concepção básica e tornar sua operacionalização interna mais produtiva e eficiente.

DEMANDA SOCIAL: principais modificações que serão introduzidas no manual: a) entrada mensal para solicitação de auxílio-tese e b) substituição de bolsista somente poderá ocorrer quando houver titulação ou desligamento por mau desempenho.

BOLSAS DE DEDICAÇÃO ACADEMICA: 1) Valor-igual ao da bolsa de pós-doutorado no país; 2) Critérios básicos para a concessão-título de doutor ou equivalente, orientação de alunos na pós-graduação, produção científica nos últimos anos, repercussão da aposentadoria para o grupo onde atua; 3) Acompanhamento - relatórios anuais avaliados pelas comissões de consultores. Dado o adiantado da hora, o Profº Sandoval sugeriu que os dois últimos itens da pauta fossem discutidos numa próxima reunião e nada mais havendo a tratar a sessão foi encerrada. Para constar foi lavrada a presente ato. Brasília, 30 de outubro de 1991.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.129, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1991

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, atendendo ao disposto no parágrafo 2º do artigo 1º da Lei nº 8.243, de 14 de outubro de 1991, resolve:

Artigo 1º - O reconhecimento do certificado de especialização, para os efeitos da aplicação do item 3 do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 8.243, será feito pela Instituição a que pertencer o docente, obedecidos os seguintes requisitos:

a) observância das condições de validade dos certificados fixadas pela Resolução nº 12/83, de 06 de outubro de 1983, do Conselho Federal de Educação;

b) os objetivos e conteúdos curriculares do curso devem estar correlacionados com a área de conhecimento do Departamento em que o docente estiver lotado;

c) os cursos de especialização devem ser previamente recomendados pelo colegiado competente da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior), após avaliação de sua proposta curricular e das condições de sua implementação na instituição que o ministre;

Parágrafo Único - Os títulos de especialistas já atribuídos pela instituição a seus docentes, até a data de publicação da Lei nº 8.243, serão considerados reconhecidos desde que obedecidos os requisitos dos itens a e b, do "caput" deste artigo.

Artigo 2º - Caberá às pró-reitorias de pós-graduação ou órgão equivalente, encaminhar à CAPES os pedidos de recomendação de cursos de especialização, previamente à sua realização, para os efeitos do disposto no Artigo 1º.

Artigo 3º - É atribuída à CAPES a competência para estabelecer normas e procedimentos, organizar e coordenar o sistema de avaliação externa para os cursos de especialização e aperfeiçoamento de docentes para o ensino superior.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOLDEMBERG

(Of. nº 212/91)

PORTARIA Nº 2.131, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1991

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 449/91, conforme consta do Proc.º 23000.006800/91-13 do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - É concedido reconhecimento ao Plano de Curso de Tecnologia Agrônômica, habilitação em Administração Rural, ministrado pelas Faculdades Integradas de Dourados, mantidas pela Sociedade Civil de Educação da Grande Dourados, com sede na cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ GOLDEMBERG

PORTARIA Nº 2.132, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1991

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 679/90, conforme consta do Proc.º 23071.016587/88-09 do Ministério da Educação, resolve:

5

Art. 1º - Fica aprovada a alteração do artigo 38 e seus parágrafos, do Estatuto da Universidade Federal de Juiz de Fora, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38 - A Unidade será dirigida por um Diretor, indicado pela Congregação, em lista de seis nomes, e nomeados pelo Ministro de Estado da Educação.

§ 1º - A lista de que trata este artigo será elaborada em votação uninominal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato.

§ 2º - Compõem a lista aqueles que obtiverem maioria absoluta dos votos do Colégio Eleitoral, a que se refere este artigo.

§ 3º - O mandato do Diretor, salvo disposição legal em contrário, será de 4 (quatro) anos, vedado o exercício de 2 (dois) mandatos consecutivos.

§ 4º - O Diretor será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Diretor, cuja escolha e nomeação se farão na forma estabelecida para escolha e nomeação do Diretor.

§ 5º - Para o desempenho efetivo da substituição prevista no parágrafo anterior, o Diretor de Unidade atribuirá funções orçamentárias de planejamento e assessoramento ao Vice-Diretor.

§ 6º - A destituição do Diretor poderá ser proposta pela Congregação ou pelo Conselho Universitário, na forma da Lei".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSE GOLDEMBERG

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 12 de novembro de 1991

Nos termos e para os efeitos do artigo 14 do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA os pareceres do Conselho Federal de Educação

Nº 546/90 - referente à Indicação nº 10/89, que propõe fixação de critérios para conceito de excepcionalidade prevista no parágrafo 1º do

Art. 3º da Resolução nº 5/83, para credenciamento de curso de Pós-graduação Strito Sensu na área médica. (Processo número 23001.002157/89-61).

Nº 634/90 - favorável à aprovação do projeto do curso de Filosofia, com habilitações em Licenciaturas e Bacharelado, a ser ministrado, pela Faculdade de Filosofia da Companhia de Jesus, mantida pela Sociedade de Educação e Assistência Social, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais. (Processo nº 23001.001943/89-87).

Nº 727/90 - que acolhe recursos dos alunos Cláudia Ferreira Giambastiani da Silva, Raimundo Antônio Bastos Sena e Ailton Oliveira de Almeida, no sentido de que se mantenha a decisão anterior do Conselho Universitário da UnB, de absorver, no antigo currículo do curso de Bacharelado de Ciência da Computação (opção 1848 ou 1830) os alunos do curso de Tecnólogo em Processamento de Dados. (Proc. nº 23001.001630/89-00).

Nº 765/90 - favorável ao remanejamento de vagas entre os cursos das Faculdades Integradas Nove de Julho, mantidas pela Associação Educacional Nove de Julho, com a seguinte redistribuição: Administração, habilitação Comércio Exterior, 210 (duzentos e dez) vagas; Letras, 100 (cem) vagas; Ciências, habilitação em Matemática, 120 (cento e vinte) vagas; Estudos Sociais, 110 (cento e dez) vagas e Pedagogia, 150 (cento e cinquenta) vagas, mantendo-se o total de 690 (seiscentos e noventa) vagas anuais para todos os cursos. (Processo número 23001.001776/90-81).